

116

O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA NO NOVO CÓDIGO CIVIL: O PROBLEMA DA APLICAÇÃO DO CONCEITO DE HOMEM MÉDIO. Daniela Origuella, Lara Oleques de Almeida, José Carlos Moreira da Silva Filho (orient.) (UNISINOS).

Este trabalho integra o projeto de pesquisa "Relações contratuais: em busca de um novo modelo jurídico a partir da Ética da Alteridade e da Hermenêutica Filosófica", coordenado pelo Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho, e objetiva investigar como a aplicação do princípio da boa-fé objetiva (PBFO) está sendo consolidada na jurisprudência brasileira. Para tanto, analisamos decisões do TJRS, TJSP, TJPR e STJ, averiguando a projeção do conceito de homem médio (HM) sobre tais decisões, que constitui o parâmetro de conduta objetivo para que o juiz avalie o comportamento contratual dos sujeitos; todavia, questiona-se: Que critérios usará o juiz para identificar e aplicar tal conduta? Como suporte teórico para problematizar o conceito de HM, valemo-nos de categorias desenvolvidas por Heidegger e Gadamer. O método utilizado é, pois, o hermenêutico-fenomenológico, cujo propósito é desenvolver as conclusões a partir da análise do contexto em que se inserem os fenômenos estudados, estando fundamentado no marco da ontologia hermenêutica, segundo a qual a objetividade possível advém do contato direto com o fenômeno. Assim, o caso concreto sempre fornecerá novos sentidos ao juiz para auferir a conduta que servirá de parâmetro para sua decisão. Contudo, a despeito das amplas possibilidades oferecidas pelo PBFO, positivado no artigo 422 do novo Código Civil como cláusula-geral, resultados parciais da pesquisa indicam que as decisões analisadas tendem a aplicar parâmetros genéricos e abstratos ao que seja o HM, apartando-se das peculiaridades do caso concreto, fonte de sua real significação. Baseados no referencial teórico indicado, entendemos ser o conceito de "pré-compreensão jurídica complexa" o mais indicado como parâmetro para a aplicação do PBFO nas relações contratuais.